

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 137/2020-APPA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **CONSTRUTORA AJM EIRELI EPP**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REPAROS E MELHORIAS DO TRAPICHE EXISTENTE NO ROCIO, PARANAGUÁ- PR, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS NOVOS TRAPICHES EM PONTA DA PITA E PORTINHO EM ANTONINA- PR E VALADARES ITIBERÊ E ADM EM PARANAGUÁ- PR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO A DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS RESIDUAIS PROVENIENTES DA OBRA.

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Engenharia e Manutenção VICTOR YUGO KENGO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.809.081-9 SESP e CPF/MF nº. 060.367.669-39, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 19.543.847-1, Procedimento de Concorrência nº. 009/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 03 de janeiro de 2023, **CONSTRUTORA AJM EIRELI**, estabelecida em Jaraguá do Sul, Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1188, Bairro Centro, CEP: 89.251-702, Fone: (47) 3372-3255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.991.446/0001-86, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sr. **ALBERTO JOÃO MARCATTO**, portadora do RG nº. 1.580.709 e CPF/MF nº. 029.272.949-92. O presente Termo será regido pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo do valor contratual no percentual de 0,7572%, o que importará em um acréscimo de R\$ 130,024,55 (Cento e trinta mil, vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: O preço do contrato fica reajustado pelo Índice de Reajuste de Obras Portuárias do DNIT, que representa em média 12,69% (Doze inteiros e sessenta e nove centésimos), a incidir sobre o saldo contratual, o que importará em um acréscimo de R\$ 229.447,21 (Duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) ao saldo remanescente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude do Termo Aditivo o Valor do Contrato passa a ser de R\$ 17.996.972,07 (Dezessete milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e sete centavos), conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 19.543.847-1, que passa a fazer parte do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 11 de janeiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

ALBERTO JOÃO MARCATTO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: